



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.143, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a redação do § 6º do art. 260 da Lei Complementar nº 2.119, de 11 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do § 6º do art. 260 da Lei Complementar nº 2.119, de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260...

§ 6º Só será permitida a localização de camelôs no passeio público da Praça Rui Barbosa, localizada no lado ímpar da rua Capitão Cruz, trecho compreendido entre as ruas São João e Carlos W. Gottselig, respeitando as faixas de 5,00m distantes do meio-fio, tendo cada barraca as medidas padrão de 3,00m de comprimento por 3,00m de largura, considerando o recuo alinhado, preservando 3,00m de largura para a passagem de pedestres." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
 ROSEMARI ALMEIDA,  
 Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
 IVAN JACOB ZIMMER,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES